



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE E A XXXXXXXX.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –CODERTE - Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado de Transporte, inscrita no CNPJ sob o nº 42.467.191/0001-46, situada na Av. Treze de Maio, nº 23, 10º andar – salas 1001 a 1020, Centro/RJ, CEP: 20.031-007, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **(qualificação)** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **(qualificação)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA RESIDENTE**, com fundamento no processo administrativo SEI-100004/000596/2024, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERTE, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações¹, do Decreto nº 46.910 de 24 de Janeiro de 2020, Decreto 46.188 de 06 de dezembro de 2017 e do instrumento convocatório e seu Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE. Os serviços serão realizados na Sede da CODERTE, localizada no Ed. Dark, na Av. 13 de Maio, 23 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e nos

¹Regulamenta a Lei 287/79.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

Terminais Rodoviários de Cabo Frio, Itaperuna, Macaé, Mendes, Três Rios e Vassouras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da demanda, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), é contemplado com a seguinte descrição: LIMPEZA PREDIAL - SERVIÇO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ID: 117323 - Código do Item: 0714.001.0026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTITATIVO DE PESSOAL POR CATEGORIA:

SUBITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QNT
1	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - DIURNO (Ed. Dark)	03
2	ENGARREGADO - DIURNO (Ed. Dark)	01
3	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - DIURNO (Terminais) / Insalubridade	20
4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS <u>LÍDER</u> - DIURNO (Terminais) /Insalubridade	12
5	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS – NOTURNO (Terminais) /Insalubridade	22
TOTAL		58

PARÁGRAFO TERCEIRO– O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, observando as características do Termo de Referência e instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na Lei nº 13.303/2016, se vantajoso para as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, conforme regulamentação pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) Exercer a fiscalização do contrato;
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 5) Demais incisos do item X do Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

u) demais incisos do item IX – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, do Termo de Referência, quais sejam:

1) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório, controlando rigorosamente o cronograma de rotinas de execução dos serviços, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

atividades nos locais especificados no **QUADRO II** do Termo de Referência.

2) A **CONTRATADA** deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

3) O preposto deverá estar habilitado a responder por qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado à prestação dos serviços em termos de qualidade, dentre outros quesitos, quando a fiscalização solicitar.

4) A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, no início dos serviços e sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados com os respectivos endereços residenciais e número de telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício destes junto à **CONTRATADA**.

5) A **CONTRATADA** deverá fornecer, conforme quantidade e periodicidade definidos na Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, uniformes novos e completos, de uso obrigatório, sem custo para os profissionais, antes do início dos serviços.

6) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação do serviço.

7) Apresentar, previamente, plano de execução dos serviços, especificando as datas em que serão realizadas as atividades de limpeza e conservação dos artigos que requerem limpeza semanal, quinzenal, mensal, bimestral, semestral e anual, a fim de que a **CONTRATANTE** possa acompanhá-las e fiscalizar seu desempenho.

8) Implementar, de forma eficiente, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, assim como a melhoria contínua dos processos, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

9) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou irregular pela Administração.

12) Fornecer conjunto de uniforme e EPI a cada profissional que atuará na execução dos serviços.

12.1) Descrição Básica dos Uniformes:

12.1.1) A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo 02 (dois) conjuntos completos. Os uniformes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses a partir da vigência do Contrato independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

12.1.2) A **CONTRATANTE** receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos; os uniformes só serão acolhidos pela **CONTRATANTE** se completos e de acordo com as amostras aprovadas. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do Contrato.

12.1.3) O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da **CONTRATADA**:

- a) CAMISA: confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas;
- b) CALÇA: confeccionada em tecido brim, na cor da camisa;
- c) MEIA: confeccionada em algodão; e
- d) BOTA: confeccionada em couro, solado de borracha, com cadarço, na cor preta

13) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sob pena de responsabilidade.

14) Manter junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

15) Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

16) Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

17) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

18) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

19) Assumir todas as responsabilidades e tomar as devidas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

20) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

21) Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

22) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

23) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

24) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações.

25) Fornecer toalha de papel, tipo folha 2 dobras, gofrada, medindo 22 x 20cm, gramatura: 24 a 26 g/m², matéria prima de celulose FC (100% fibras virgens), cor 100% branca, resistente e rápida absorção de líquido.

26) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

funcionamento da Administração.

27) A par das obrigações anteriormente descritas, a **CONTRATADA** também deverá:

27.1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) Salário;
- b) Seguro de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Adicional de Insalubridade
- e) Adicional noturno
- f) Indenizações;
- g) Vale-refeição;
- h) Vale-transporte; e
- i) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo em face dos empregados.

28) Elaborar e manter atualizada a escala mensal de trabalho dos funcionários, bem como a indicação dos substitutos nas folgas.

29) Gerir integralmente os materiais e os equipamentos necessários para atender a demanda de limpeza da Sede da CODERTE e dos Terminais Rodoviários, integrantes do objeto deste Termo de Referência (compra, distribuição, gestão de utilização, etc.).

30) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

31) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

32) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

33) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

34) Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

35) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

36) Efetuar a substituição dos empregados, prazo máximo de 1 (uma) hora após o início do expediente, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

37) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, assim como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;

38) Substituir os funcionários considerados inadequados para a prestação de serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

39) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

40) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços.

41) Manter, com a celebração do Contrato, sede, filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

42) Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

43) A empresa **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcial, o contrato, salvo autorização da **CONTRATANTE**.

44) Conforme o Artigo 72 da Lei nº 13.303/2016, A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços como: limpeza de caixas d'água e reservatórios, análise de água com emissão de Laudos e Certificados de potabilidade e outros serviços secundários, autorizados pela CODERTE, caso não haja em seu quadro funcional profissionais qualificados para executar os serviços citados.

45) A **CONTRATADA** deverá entregar os insumos e materiais mensais, ou na frequência que se fizer necessária, acompanhados de Nota Fiscal e/ou borderô de entrega.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: xxxx

Fonte de Recurso: xxxx

Programa de Trabalho: xxxx

Nota de Empenho: xxxx

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização deverá atestar o recebimento de toda a documentação entregue pela **CONTRATADA**, sujeito as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo, caberá a comissão designada pela CODERTE-RJ, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do Decreto Estadual nº45.600/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo de contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto contrato, desde que não acarrete ônus para a CODERTE-RJ ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização da CODERTE-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à Diretoria de Administração e Finanças da CODERTE-RJ, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CODERTE-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CODERTE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CODERTE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitos quaisquer pleitos de faturamento extraordinário, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO – A relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando à Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os fiscais e o gestor do contrato, sempre que necessário, e dentro das competências estabelecidas pelo decreto estadual nº 45.600/16, se dirigirão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

diretamente ao representante da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Diretor de Administração e Finanças, o qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – À fiscalização incumbirá, ainda, sem prejuízo de outras atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou à sequência dos serviços em execução;
- b) Verificar, aprovar e atestar os serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- d) Acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- e) Fiscalizar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) Verificar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- g) Manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da **CONTRATADA** que atuarão nos postos de serviços, bem como todos os controles relacionados às obrigações geradas nessa contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A execução do contrato será regulamentada pelos preceitos de direito público, sendo aplicável, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/16 e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela Companhia, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviço (**Anexo V do Termo de Referência**),



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades **CONTRATADAS**, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Deixou de substituir/repôr funcionário(s) ausente(s), por motivo de licença, férias, afastamentos ou outras razões que impossibilitem a prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor de pagamento mensal devido à **CONTRATADA** corresponderá a seguinte fórmula:

Valor do Pagamento = (VF – VDP) x (1 - GFA) Sendo, VF = Valor da Fatura;

VDR = Valor dos Descontos Proporcionais; GFA = Glosa da Faixa de Ajuste do Pagamento
Onde:

O valor da fatura corresponde ao valor mensal que consta na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

O valor dos descontos proporcionais representa o montante total apurado pela soma dos dias em que houver ausência de funcionário no posto de trabalho e/ou pela apuração da inexecução parcial da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO– Por fim, a liberação do pagamento estará condicionada à:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais: FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente ao mês anterior ao da última nota fiscal apresentada, compatível com os empregados vinculados ao contrato;
- b) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte;
- c) Comprovante de contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Comprovante de pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviço das notas fiscais apresentadas;
- e) Faixa percentual do pagamento do Acordo de Nível de Serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

f) Adicional de Insalubridade de 40% no efetivo dos Terminais, excluindo a Sede.

PARÁGRAFO SEXTO– No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais, os mesmos serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções, ficando o **CONTRATANTE** sem a responsabilidade por quaisquer encargos resultante do atraso dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal poderá ser glosada caso seja identificada ausência de funcionário no posto de trabalho, inexecução dos serviços contratados, falta ou avaria de materiais, e ineficiência nos serviços prestado, conforme Acordo de Nível de Serviço – ANS.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERTE-RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou outro título da dívida pública a ser depositada via Depósito na Conta da Companhia;
- b) Fiança bancária ou
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo alteração do valor do contato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, devendo a garantia ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na Lei 13.303/16 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CODERTE-RJ, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Regimento de Licitações e Contratos da Companhia, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - Fraudar a execução contratual, prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da contratação ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento da contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERTE-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da CODERTE/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.4., serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERTE-RJ, prevista na alínea c, do item 15.4, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

PARÁGRAFO SÉTIMO– As multas administrativas, previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO e na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos, e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, §2º IV, da Lei nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, **xxx de xxxx de 2025**.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO –CODERTE**

Diretor-Presidente – CODERTE

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO –CODERTE**

Diretor de Administração e Finanças – CODERTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

empresa contratada

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA